

Decreto nº 052/91

"Dispõe sobre a atualização da Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, de que trata a Lei Municipal nº 001/89 de 25 de Janeiro de 1989."

Lício Moura, Prefeito do Município de

Angatuba, do Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e direitos a eles relativos, cuja base de cálculo esteja vinculada a lançamentos anuais, acarreta discrepância de valores reais a recolher, conforme os pagamentos se distanciam ao longo do período em que vigora o valor tributário considerado em detrimento do princípio de economia e do interesse público na arrecadação;

Considerando que, não obstante os esforços emendados pelos poderes públicos, o processo inflacionário persiste, correndo o valor do imposto referido;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 041/91 datada de 12 de dezembro de 1991, que instituiu a Unidade Fiscal do Município de Angatuba - UFM -, como instrumento de atualização de receitas do erário municipal; e,

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo, não constitui matéria que dependa de lei;

Decreta:

Art. 1º) O cálculo do imposto incidente sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos (ITBI), a que se refere a Lei Municipal nº 001/89 de 25 de Janeiro de 1989, será efetuado com base nos valores monetariamente atualizados, na forma seguinte:

I. para imóveis da zona urbana ou de expansão

urbanas, os valores fixados no lançamento da
Arquitetura;

II. para imóveis de zona rural, com cadastra-
mento junto ao órgão federal competente (INCRA),
os valores por hectare são os seguintes:

Classe "A" Cr\$ 780.000,00 (ha.)

(Aterrado de Gama - Barreiro (rodovia Tapero
Jardim) - Benedita (Aterrado) - Bom Retiro -
Campina do Monte Alegre - Coqueiros / Quareá Velho -
Palmital - Terceiros (Terceiros))

Classe "B" Cr\$ 660.000,00 (ha.)

(Alcova - Aterrado de Bairro - Barreiro dos Italianos -
Batista - Boa Vista - Serra da Boa Vista - Buenos -
Cadeado - Cervo Branco - Siegos - Engenheiro Stermilo -
Estação de Angatuba - Estância Primavera - Figueira -
Lunil - Paraujal - Ribeiros - Machado - Mariana -
Papagaios - Perdizes - Pereiras - Petão Preto - Prados -
Ribeirão Grande (Mariana) - Ribeiras - Salto - Santana -
Serraria e Tavareis.

Classe "C" Cr\$ 540.000,00 (ha.)

(Batatinha) = Bom Bom = Braduco = Cambú
Campina dos Mineiros = Capim = Correntes = Farinal
Lagoado (São Miguel das Barricadas) = Ligiana
(General Siego) = Lopes = Menyelmo Moraes = Pedras =
Retiro dos Pereiras = Ribeirão Grande = Santa Margarida

Classe "D" Cr\$ 480.000,00 (ha.)

(Açúcar) = Azeiteiro = Azeite = Cabeceira Alta =
Cagador = Capuava = Cervato = Cerro = Conquista =
Covada = Terradino Falso = Limoeiro = Matao =
Modesto = Modulo = Neva = Nunes = Rementel = Ri-
beirão Grande = Santo Inácio)

Parágrafo Único:

Para fins do "Capit" deste artigo, os valores fixados

no lançamento da Prefeitura quando se tratar de imóvel urbano, ou pelo órgão federal competente, no caso de imóvel rural, serão convertidos em quantidade determinada de Unidades fiscais do município - "UMF" correspondente ao dia 1º de janeiro de 1992.

ART. 2º)

A partir do primeiro dia do mês que se seguir ao da fixação do valor atribuído ao imóvel, o cálculo do imposto efetuar-se-á sobre o valor atualizado, conseqüente da recessão da quantidade apurada de UMF'S, na forma do parágrafo único do artigo anterior, pela multiplicação do número destas pelo valor monetário atribuído à UMF na data do vencimento.

ART. 3º)

Para efeito de cálculo, o setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura do município de Angatubá, expedirá uma declaração estabelecendo o valor venal do imóvel, devidamente atualizado, nos termos deste Decreto, para cada transação imobiliária.

ART. 4º)

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura do município de Angatubá, 23 de setembro de 1991

Leônio Moura

- Prefeito municipal -

Publicado na Secretaria da

Prefeitura, em 23/12/1991

Antônia Aparecida de Oliveira Azeite

- Secretária em exercício -